EMENDA SUPRESSIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 32/2019

SUPRIME INCISO I DO ARTIGO 3º E O §2º DO ARTIGO 10º, AMBOS DO PROJETO DE LEI N.º 32/2019.

Art. 1º Fica suprimido o Inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 32/2019.

Parágrafo único. Ficam renumerados os incísos do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 32/2019, passando o inciso II a ser o inciso I, e sucessivamente os demais, a fim de resguardar a coerência de sua redação e da disposição dos próprios incisos.

Art. 2º Fica suprimido o §2º do artigo 10 do Projeto de Lei n.º 32/2019.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A supressão dos artigos visa evitar que o Projeto de Lei n.º 32/2019 contenha vícios de legalidade, no que tange à invasão da competência legislativa exclusiva do Poder Executivo. Isto porque, as matérias tratadas no incíso e no parágrafo revogados, podem ser interpretados como sendo de competência exclusiva, a exemplo do que indicou o parecer jurídico da Procuradoria de Câmara de Vereadores de ItajaÍ.

Desta forma, a supressão proposta, corrige possíveis vícios de Legalidade que possam ser apontados no referido projeto, permitindo que receba parecer favorável à continuidade de sua tramitação.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE JULHO DE 2019

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas